

Proc. 9 689/57

(CP-181/42)

NF/EV

1942

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Previdência Social por força do art. 2º, letra b, do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1 941, tendo funcionado, na espécie, com a competência atribuída ao Conselho Pleno.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Vitorio Bernardini, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do Decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1 941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, de 10 de março de 1 942, que, rejeitando os embargos oferecidos pelo recorrente à decisão da extinta Primeira Câmara, manteve o "quantum" de sua aposentadoria, aprovado pelo Serviço Técnico Atuarial;

CONSIDERANDO que a Câmara de Previdência Social, apreciando o caso, o fez com apoio no art. 2º, letra b, do Decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1 941, funcionando, na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno;

CONSIDERANDO, pois, que tal decisão é irrecorrível, por ser de última e definitiva instância conforme juris prudência já firmada a respeito;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (dez contra seis) não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1942.

a) Silvestre Péricles Presidente

a) Fernando de Andrade Ramos Relator

Fui presente: J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 20/11/42